Ilha Comprida – SP, 26 Junho de 2018

PROJETO DE LEI Nº077/2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA COM O ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ATIVIDADE DELEGADA", COM A CONSEQUENTTE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE A EXERCEREM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ilha Comprida autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, visando o desenvolvimento de programa integrado de fortalecimento da

segurança pública e combate a violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

§1º O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Fica autorizada, também, a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Ilha Comprida.

§1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, é fixado em uma (1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora de serviço trabalhada.

§2º A gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do policial militar ou do policial civil, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial, observando-se o disposto no §2º, do art. 1º desta Lei.

§ 3° O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3° Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Civil e a Polícia Militar encaminharão à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Policial Militar, respectivamente, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Policial Militar empenhado.

Art. 4° Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e Militar e dois membros da Polícia Militar.

§1° Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Comando de Policiamento do Interior - 6 - CPI-6, no qual está compreendido o 14º BPM – Iguape, que integra o Município de Ilha Comprida ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§2° Os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6, no qual está compreendida a Delegacia Seccional de Polícia de Registro, Delegacia regional que está subordinada a Delegacia de Polícia de Ilha Comprida ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§3° A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

§4º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros do segmento policial que possuir convênio vigente com o Município de Ilha Comprida, nos termos do artigo 1º da presente Lei, permitindo-se, no caso de convênio vigente com apenas um segmento policial, que a Comissão Paritária de Controle funcione com até 4 (quatro) membros.

§5° Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II – Acompanhar a execução do convênio;

III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao respectivo responsável pela indicação, na forma definida nos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar ou Policial Civil, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA do Quadriênio 2018/2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, naquilo que for necessário, passam a incorporar o quanto previsto na presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 26 de Junho de 2018

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD

JUSTIFICATIVA

A proposição normativa ora apresentada tem o propósito de autorizar o Município de Ilha Comprida a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando a implantação da atividade delegada, pelo qual permitirá que a Municipalidade conte com os serviços de policiais militares e de policiais civis e de toda a estrutura e equipamentos da Polícia Militar e da Polícia Civil (fardamento, viaturas, armamento, serviços do COPOM, serviços de inteligência e outros) para atuação em atividades definidas pela Administração, tais como no combate a atividades irregulares ou ilegais em face da legislação municipal e em **ações que promovam a segurança da população e a proteção do patrimônio público.**

A Atividade Delegada é um convênio firmado entre as prefeituras e o Governo do Estado de São Paulo, que permite aos policiais militares e policiais civis desempenharem suas funções nos dias de folgas. Os policiais (militares ou civis) podem trabalhar por, no máximo, 10 dias por mês e a carga horária não pode passar de oito horas por dia.

Desde a sua primeira implantação que ocorreu no Município de São Paulo, no ano de 2009, várias cidades paulistas já firmaram o convênio da atividade delegada com o Estado de São Paulo. Segundo o que se colhe dessas experiências, o convênio acarreta em vários benefícios ao município aderente, fortalecendo a segurança pública, tais como a redução da criminalidade e maior segurança para os munícipes. Além disso, o convênio beneficia também os policiais, porque permite que eles melhorem a sua remuneração.

Como decorrência do convênio e do trabalho a ser prestado pelos policiais militares e civis que aderirem aos serviços da atividade delegada, é proposta a criação de gratificação por desempenho da atividade legal que, justamente, é uma das condições para que se possa firmar o referido convênio.

A gratificação será calculada pelo valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho no mês, em turnos de até 8 (oito) horas, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial. O valor da gratificação ficará estabelecido em 1 UFESP por hora trabalhada, sendo que o valor atual da UFESP, para o exercício de 2018 (01.01.2018 a 31.12.2018) é de R$ 25,70, conforme o Comunicado DA-96/17, de 20.12.2017 da SEFAZ Estadual.

Cabe recordar que o art. 144 da CF, disciplina que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança públicos de qualidade, com vistas a redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios, crimes sexuais e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos a sociedade.

Nessa linha, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, ocorrida em 2009, estabeleceu a maior integração entre as forças policiais e os entes federativos, como uma das diretrizes estratégica de segurança, visando o fortalecimento das políticas de segurança pública.

Ademais, o art. 241 da CF permite que entes federativos realizem convênio de cooperação mútua para gestão associada de serviços públicos.

Cabe destacar, ainda, que o projeto de lei proposto atende plenamente aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal n. 101, de 04.05.2000, art. 16, II), bem como encontra respaldo nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA) que passam a ser alterados, no que for necessário, para inclusão da atividade prevista no PL.

Com essas considerações, evidenciado o interesse público e destacando a importância das presentes proposições normativas, espera-se a compreensão de Vossas Excelências, com a aprovação do referido projeto de lei.

Plenário dos Emancipadores, 26 de Junho de 2018

ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Vereadora - SD